Lei nº 1.177, de 14 de de outubro de 1.963.

Abre crédito suplementares.

O Povo do Município de Fontes, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares para reforço das dotações abaixo:

8 13 4.	Para o serviço de lançamento.	50.000,00
8 24 4.	Auxílio a guardas noturnos.	5.000,00
8 24 4.	Para manutenção da guarda noturna.	10.000,00
8 63 1.	Operários do serviço de água.	250.000,00
8 63 1.	Operários do serviço de esgoto.	30.000,00
8 63 1.	Operários do serviço de eletricidade.	20.000,00
8 63 3	Para o serviço de água.	30.000,00
8 81 1.	Operários do serviço de ruas, praças e jardins.	200.000,00
8 85 1.	Operários do serviço de limpeza pública.	400.000,00
8 85 3.	Para o serviço de limpeza pública.	30.000,00
8 89 3.	Combustíveis e lubrificantes.	30.000,00
8 89 4.	Conservação de veículos.	255.000,00
8 93 0.	Para pagamento de quinquênios a funcionários.	100.000,00
8 93 1.	Adicionais sôbre salários de servidores chefes de família.	140.000,00
8 93 1.	Para pagamento de quinquênios e extraumerários.	50.000,00
8 99 4.	Honorários, custas e outras despesas judiciais.	120.000,00
8 99 4.	Indenizações por acidentes.	10.000,00
8 99 4.	Despezas Imprevistas.	50.000,00
		Cr$ 1.780.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de outubro de 1.963.
João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula
Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Opaula

Lei nº 1.178, de 25 de outubro de 1.963.

Dispõe sôbre aproveitamento de servidor aposentado.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor municipal aposentado e que se encontrar em perfeitas condições físicas e de capacidade funcional, poderão ser aproveitados em função ou cargo da administração, em comissão ou por contrato, a juizo do prefeito municipal.

Art. 2º - O servidor de que trata o art 1º, terá apenas uma remuneração, sem direito a qualquer outra a título de abono, adicionais ou férias.

Art. 3º - O exercício do servidor a que se refere esta lei também não será contado para qualquer fim, podendo o mesmo ser dispensado das atribuições a juizo do prefeito no interesse da administração.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de outubro de 1.963.
João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula